



Região Autónoma da Madeira

Governo Regional

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais

Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P.

DELIBERAÇÃO N.º 1 / CD – IVBAM / 2010

I - No âmbito da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, que define e regula os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas (adiante designada por LVCR), compete aos dirigentes máximos dos serviços e organismos da Administração Pública, no prazo de 15 dias após a execução do orçamento, tomar decisões nos seguintes domínios:-----

-----1. Recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, nos mapas de pessoal aprovados. -----

-----Neste domínio compete ao dirigente máximo do órgão ou serviço determinar o montante máximo de encargos a despendar com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, nos mapas de pessoal aprovados (Cfr. Artigo 7.º da LVCR). -----

-----2. Alterações do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções.-----

-----Neste domínio compete ao dirigente máximo do órgão ou serviço determinar o montante máximo de encargos a despendar com as alterações do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantenham em exercício efectivo de funções:-----

-----a) Alteração obrigatória do posicionamento remuneratório - n.º 6 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008; -----

-----b) Alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária, com indicação dos universos e categorias abrangidas e, bem assim, a indicação do montante máximo com as desagregações necessárias – artigos 7.º, n.ºs 1, alínea b), 3 e 4, e 46.º da Lei n.º 12-A/2008; ---

-----c) Alteração excepcional do posicionamento remuneratório, com indicação dos universos das carreiras abrangidas e, bem assim, a indicação do montante máximo com as desagregações necessárias – artigos 7.º, n.ºs 1, alínea b), 3 e 4, e 48.º da Lei n.º 12-A/2008. ---

-----d) Alteração de posicionamento remuneratório, por promoção (subida de Grau) ou por subida de Nível Remuneratório – Carreiras de Informática (Carreiras Especiais) - n.º 1 do artigo 19.º do DL n.º 69-A/2009, de 24/03.-----

-----e) Alteração de posicionamento remuneratório, por promoção – Carreiras Subsistentes - n.º 2 do artigo 19.º do DL n.º 69-A/2009, de 24/03.-----

-----3. Atribuição de prémios de desempenho aos trabalhadores do órgão ou serviço. ---



Região Autónoma da Madeira

Governo Regional

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais

Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P.

708
/.

-----Neste domínio compete aos dirigentes máximos dos órgãos ou serviços determinar o montante máximo de encargos a suportar com a atribuição de prémios de desempenho e, bem assim, determinar o universo dos cargos e o das carreiras e categorias onde a atribuição de prémios de desempenho pode ter lugar, com as desagregações necessárias do montante disponível em função de tais universos (artigos 7.º, 74.º, 75.º da LVCR e n.º 8 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro). -----

II – Nestes termos, ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, 46.º, 47.º, 48.º, 74.º e 75.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e tendo em consideração que:-----

----- O montante disponível no quadro de execução orçamental nas rubricas de pessoal do orçamento do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira (depois de cabimentadas as remunerações certas e permanentes, encargos sobre remunerações, suplementos e outros abonos) é reduzido; -----

----- Existem, no mapa de pessoal do orçamento do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, postos de trabalho previstos e não ocupados, cuja ocupação é necessária para a prossecução das competências e objectivos deste Instituto; -----

----- Tanto a alteração de posicionamento remuneratório, como a atribuição de prémios de desempenho, são instrumentos importantes de reconhecimento do esforço e empenho dos trabalhadores, mas a sua atribuição depende da existência de dotação orçamental disponível para o efeito; -----

Determina-se, relativamente a cada um dos pontos acima indicados, o seguinte: -----

1. Recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, nos mapas de pessoal aprovados. -----

Determina-se que a dotação orçamental para efeitos de recrutamento de novos postos de trabalho seja de € 2.500 (dois mil e quinhentos euros). -----

2. Alterações do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções. -----

-----a) Relativamente à alteração obrigatória de posição remuneratória, determina-se que a dotação orçamental seja de € 8.900,00 (oito mil e novecentos euros). Caso a dotação orçamental necessária à alteração obrigatória de posicionamento remuneratório seja superior à



Região Autónoma da Madeira
Governo Regional

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais

Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P.

FCP.
/

atrás fixada, verificando-se assim, uma necessidade de reforço da mesma, este reforço será obtido através de alteração orçamental adequada. -----

-----b) No que diz respeito à alteração do posicionamento remuneratório por opção gestonária, e embora tendo em consideração a importância da utilização deste instrumento gestonário como forma de reconhecimento do esforço e do empenho dos trabalhadores, para o presente ano económico não é possível disponibilizarem-se verbas para este efeito. -----

-----c) No que diz respeito à alteração excepcional do posicionamento remuneratório, determina-se que a dotação para o corrente ano de 2010 seja de € 2.900 (dois mil e novecentos euros) a repartir, consoante as necessidades, pela carreira Técnica Superior e pela carreira subsistente de Chefe de Departamento. A alteração de posicionamento remuneratório prevista na presente alínea fica restringida às situações em que o trabalhador, comprovadamente, dê início ao processo de aposentação voluntária. -----

-----d) Alteração de posicionamento remuneratório, por promoção – Carreiras de Informática (Carreiras Especiais) - Relativamente à alteração de posicionamento remuneratório, por promoção, nas carreiras de Informática, determina-se que a dotação orçamental seja de € 0 (zero). -----

-----e) Alteração de posicionamento remuneratório, por promoção – Carreiras Subsistentes – Relativamente à alteração de posicionamento remuneratório, por promoção, nas carreiras subsistentes, determina-se que a dotação orçamental seja de € 0 (zero).. -----

3. Atribuição de prémios de desempenho aos trabalhadores do órgão ou serviço. -----

-----Considerando o quadro existente de forte restrição orçamental, determina-se para o corrente ano 2010 que a dotação para prémios de desempenho seja de € 0 (zero).-----

III – De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 46.º e n.º 2 do artigo 74.º, o presente despacho é tornado público por afixação nas instalações do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P. e a sua inserção na página electrónica deste Instituto.-----
Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P. aos 14 dias do mês de Janeiro de dois mil e dez.-----



Região Autónoma da Madeira
Governo Regional
Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais
Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P.

O CONSELHO DIRECTIVO DO IVBAM, I.P.

Paula Cristina de Araújo Dias Cabaço da Silva

João José Ornelas Nunes